



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 178, DE 2026
(Do Sr. Pedro Lupion e outros)

Susta dispositivos das Resoluções nº 5.268 de 18 de dezembro de 2025 e nº 5.193, de 19 de dezembro de 2024, do Conselho Monetário Nacional, que tratam de condicionantes ambientais para concessão de crédito rural.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL 169/2026.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026

(Do Sr. Pedro Lupion e outros)

Susta dispositivos das Resoluções nº 5.268 de 18 de dezembro de 2025 e nº 5.193, de 19 de dezembro de 2024, do Conselho Monetário Nacional, que tratam de condicionantes ambientais para concessão de crédito rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam suspensos, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal, os efeitos dos dispositivos constantes dos itens 17 da Resolução CMN nº 5.268 de dezembro de 2025 e dos itens 17 e 18 da Resolução CMN nº 5.193, de 19 de dezembro de 2024, do Conselho Monetário Nacional, que alteram normas da Seção 9 (Impedimentos Sociais, Ambientais e Climáticos) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Resoluções nº 5.268 e nº 5.193, editadas pelo Conselho Monetário Nacional, introduziram novas exigências para a concessão de crédito rural ao determinar que as instituições financeiras verifiquem, com base em dados do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (PRODES), a ocorrência de supressão de vegetação nativa após 31 de julho de 2019 nos imóveis rurais objeto de financiamento.

A partir de 1º de abril de 2026, essa verificação passará a ser obrigatória para imóveis com área superior a quatro módulos fiscais. Entretanto, o PRODES apresenta limitações relevantes para esse tipo de aplicação, como apontamentos equivocados, dificuldades para distinguir desmatamento legal de ilegal e imprecisões de georreferenciamento, o que pode resultar em restrições indevidas inclusive para produtores que estejam em situação ambiental regular.

Além das limitações técnicas, a medida transfere ao sistema financeiro responsabilidades que não lhe são próprias, ao exigir que as instituições realizem verificações ambientais complexas para fins de concessão de crédito. Na prática, isso tende a ampliar a insegurança jurídica das operações e elevar custos operacionais, sem garantir maior efetividade na política de controle ambiental.



No atual cenário de margens pressionadas na agropecuária, a criação de novos entraves ao crédito rural representa um fator adicional de dificuldade ao produtor, podendo comprometer sua capacidade de financiamento e produção. A exigência também pode repercutir no acesso ao seguro rural e em outras ferramentas de gestão de risco, ampliando os impactos sobre a atividade produtiva.

Diante desse contexto, entende-se adequado sustar os dispositivos mencionados até que sejam disponibilizados mecanismos mais precisos e confiáveis de verificação ambiental ou que sejam estabelecidos procedimentos simplificados que permitam ao próprio produtor comprovar a regularidade ambiental de sua área, sem custos adicionais e sem prejuízo ao adequado funcionamento do crédito rural.

Sala das Sessões, em de de 2026.

PEDRO LUPION

Republicanos/PR





Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269605203500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion e outros





Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

Deputado(s)

- 1 Dep. Pedro Lupion (REPUBLIC/PR)
- 2 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 3 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 4 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 5 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 6 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 7 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 8 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 9 Dep. Tião Medeiros (PP/PR)
- 10 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)

